RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004626-11.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: **DORVALINO FERREIRA**Requerido: **Moradores e ocupantes** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Conforme se verifica da certidão de fls. 30, o mandado de reintegração de posse não foi cumprido pois os invasores do imóvel objeto da ação desocuparam o local.

"O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada (JTJ 163/9 e JTA 106/391), de ofício e a qualquer tempo (STJ 3ª Turma, REsp 23.563 - RJ – AgRg. Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.08.1997)" <sup>1</sup>

Diante de referida informação, evidente a perda de objeto do presente feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a expedição de mandado de imissão na posse em favor do autor.

Após, transitada em julgado a presente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de janeiro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil e legistação processual em vigor, Saraiva, SP, 1999, pág. 94, nota 5 ao art. 3°.